



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 125/98, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

Concede a concessão de qualquer vantagem funcional ou aumento de remuneração dos servidores públicos, a criação de cargos e funções ou a alteração da estrutura de carreiras, bem como a nomeação ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta do Município, fica expressamente autorizada pela presente Lei.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Floriano Peixoto para o exercício de 1998, nos termos da Lei Municipal nº 064/97, de 23 de setembro de 1997, com a alteração proposta, na inclusão de um parágrafo terceiro ao art. 2º daquele texto legal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo Terceiro - A concessão de qualquer vantagem funcional ou aumento de remuneração dos servidores públicos, a criação de cargos e funções ou a alteração da estrutura de carreiras, bem como a nomeação ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta do Município, fica expressamente autorizada pela presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

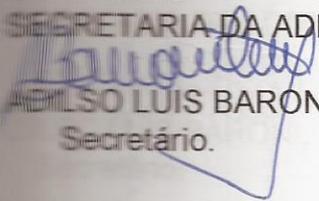
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos doze dias do mês de agosto de 1998.

  
VILSON ANTÔNIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12/08/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

  
ABILIO LUIS BARONI,  
Secretário.